



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PLC./0017.5/2018

PROCEDÊNCIA: Ministério Público

EMENTA: Cria Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membros e de servidores do Ministério Público.

AUTOR: Ministério Público/SC

Relator : Dep. Jean Kuhlmann

Voto Vista: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0017.5/2018, que tem por objetivo criar Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membros e de servidores do Ministério Público.

Alega o proponente que a proposição do presente projeto foi aprovado pelo Colégio de Procuradores em 31.01.2018, em razão da crescente



demanda pela tutela jurisdicional em todo Estado de Santa Catarina, especialmente na Comarca de Itapoá, onde a grande demanda de processos culminou com a criação da Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário, tornando obrigatório mais esta expansão do Ministério Público.

A matéria foi lida no expediente do dia 12.06.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno foi nomeado relator o Dep. Jean Kulhmann, que apresentou voto pela sua aprovação.

II – PARECER

Senhores Deputados, cabe a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo que sem dúvida existe a necessidade apontada pelo Ministério Público de Santa Catarina, estando plenamente justificada a expansão proposta consubstanciada pela criação da 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Itapoá.

No entanto em que pese a necessidade apontada e a possibilidade jurídica da contratação de funcionários com provimento em



comissão, as condições formais que exigem a ocupação dos cargos em si, só podem ser obedecidas por servidores selecionados através de concursos público, por se tratar de atividade altamente especializada no manuseio de processos, elaboração de estudos e minutas, que exige um servidor público extremamente técnico e atrelado de forma permanente a rotina jurídica processual.

Nesse sentido, apresento emenda, visando modificar o artigo 3º do projeto que trata da contratação de 2(dois)cargos de Assistente de Promotoria, por entender que o objeto destas vagas deve se consagrar via concurso público, tendo em vista a capacidade orçamentária já declinada.

Vale ressaltar que tal tema foi objeto de um grande debate em razão do Projeto Lei Complementar nº 0014.5/2018, que autorizava ao Poder Judiciária a contratação de 462 cargos de livre nomeação e exoneração, ocorrendo no presente PLC o mesmo fenômeno, porém numa escala menor(02 vagas), também utilizado no PLC 0018/2018(04 quatro vagas) mas com a aplicação do mesmo princípio, que estabelece uma contratação precária, onde o contratado, em que pese exercer uma função extremamente técnica, se sujeita a uma das piores relações de trabalho proposta no Brasil, estabelecendo sem dúvida uma relação mais leve sem compromisso ao Poder Público contratante, já que foge principalmente da estabilidade, horas extras, equiparação salarial, plano de carreira e dos direitos historicamente alcançados pelo funcionalismo público, em resumo, entendo que estamos diante de uma nova forma de administração da relação do Estado com seus servidores criando vagas com extremas diferenças salariais e de direito.



III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do
PLC 0017.5/2018, com as emenda modificativa apresentada.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 3º do PLC 0017.5/2018, que passa a ter a seguinte redação;

“ART. 3º. FICAM CRIADOS, E ACRESCIDOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, 2(DOIS) CARGOS DE ASSISTENTES DE PROMOTORIA, COM ADMISSÃO VIA CONCURSO PÚBLICO, COM LOTAÇÃO NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIADAS NO ART. 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR.”

JUSTIFICATIVA:

Sala das Sessões, em

Dep. Dirceu Dresch